



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 18 de novembro de 2025 | Nº 935

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 265/2025 – DISPENSA N. 105/2025

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 265/2025 –
DISPENSA N. 105/2025

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo de Dispensa – PRC n. 265/2025 – Dispensa n. 105/2025

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos de eficácia conforme disposto da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso III, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 105/2025, PRC n. 265/2025, para contratação da denominada AUTO ZEMA LIMITADA, CNPJ 20.030.086/0001-02, para fornecimento de dois veículos tipo hatch (itens frustrados no Pregão eletrônico nº 019/2025). Valor Total: R\$190.930,48 (cento e noventa mil, novecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos). Vigência contratual: 12 (doze) meses.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2025

LUIZ FERNANDO DE LIMA, Vice-Prefeito

Publicado por: Ana Maria Alexandrino Oliveira
Código identificador: 16499

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 11º TA AO CONTRATO 0010/2023

Extrato 11º TA ao Contrato 0010/2023. Firmado entre o Município de Pará de Minas e ENGEMILLE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Supressão de valores. Valor: R\$ 2.235,55. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência 015/2022.

Pará de Minas, 14 de novembro de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 16511

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO N° 14.149/2025

Decreto nº 14.149/2025

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.364.556,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 7092/2024, de 29 de agosto de 2024,

Decreto disponível no link abaixo:

https://parademinas.mg.gov.br/apps/biblioteca-archivos/Portal%20Transparencia/Dec_Supl/2025/Out/Decreto%2014149%20de%2001%20de%20outubro%20de%202025.%20Abertura%20de%20cr%C3%A9dito%20adicional%20suplementar%20no%20valor%20de%20R%24%204.364.556%2C00.pdf

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16492

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO N° 14.171/2025

Decreto nº 14.171/2025

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.301.701,00 para reforço de dotações contantes da Lei orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei 6.988/2023:

Decreto disponível no link abaixo:

https://parademinas.mg.gov.br/apps/biblioteca-archivos/Portal%20Transparencia/Dec_Supl/2025/Out/Decreto%2014171%20de%2017%20de%20outubro%20de%202025.%20Abertura%20de%20cr%C3%A9dito%20adicional%20suplementar%20no%20valor%20de%20R%24%2011.651.996%2C67.pdf

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16493

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO N° 14.179/2025

Decreto nº 14.179/2025

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.976.514,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 7092/2024, de 29 de agosto de 2024,

Decreto disponível no link abaixo:

https://parademinas.mg.gov.br/apps/biblioteca-archivos/Portal%20Transparencia/Dec_Supl/2025/Out/Decreto%2014179%20de%2030%20de%20outubro%20de%202025.%20Abertura%20de%20cr%C3%A9dito%20adicional%20suplementar%20no%20valor%20de%20R%24%202.976.514%2C00.pdf

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16494

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO N° 14.169/2025

Decreto nº 14.169/2025

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 559.600,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 7092/2024, de 29 de agosto de 2024,

Decreto disponível no link abaixo:

https://parademinas.mg.gov.br/apps/biblioteca-archivos/Portal%20Transparencia/Dec_Supl/2025/Out/Decreto%2014169%20de%2010%20de%20outubro%20de%202025.%20Abertura%20de%20cr%C3%A9dito%20adicional%20suplementar%20no%20valor%20de%20R%24%20559.600%2C00.pdf

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16495

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO N° 14.177/2025

Decreto nº 14.177/2025

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 858.394,96 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 7092/2024, de 29 de agosto de 2024,

Decreto disponível no link abaixo:

https://parademinas.mg.gov.br/apps/biblioteca-archivos/Portal%20Transparencia/Dec_Supl/2025/Out/Decreto%2014177%20de%2024%20de%20outubro%20de%202025.%20Abertura%20de%20cr%C3%A9dito%20adicional%20suplementar%20no%20valor%20de%20R%24%20858.394%2C96.pdf

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16496

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO N° 14.181/2025

Decreto nº 14.181/2025

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.189.700,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 7092/2024, de 29 de agosto de 2024,

Decreto disponível no link abaixo:

https://parademinas.mg.gov.br/apps/biblioteca-archivos/Portal%20Transparencia/Dec_Supl/2025/Nov/Decreto%2014181%20de%2003%20de%20novembro%20de%202025.%20Abertura%20de%20cr%C3%A9dito%20adicional%20suplementar%20no%20valor%20de%20R%24%202.189.700%2C00.pdf

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16497

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA **DECRETO N° 14.181/2025**

Decreto nº 14.181/2025

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.189.700,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 7092/2024, de 29 de agosto de 2024,

Decreto disponível no link abaixo:

https://parademinas.mg.gov.br/apps/biblioteca-archivos/Portal%20Transparencia/Dec_Supl/2025/Nov/Decreto%2014181%20de%2003%20de%20novembro%20de%202025.%20Abertura%20de%20cr%C3%A9dito%20adicional%20suplementar%20no%20valor%20de%20R%24%202.189.700%2C00.pdf

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 16498

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL **DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA**

DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Concurso de Projetos nº 008/2025 – PRC 256/2025

Objeto: Celebração do Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Pará de Minas e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), visando a gestão, organização e contratação de artistas para a realização do evento “CIRCUITO VIVA CULTURA”

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela Associação de Serviços Integrados a Parcerias Público-Privadas (doravante, “OSCIP B”), contra a decisão desta Comissão que desclassificou o Projeto identificado como “B”, e de Pedido de Reconsideração apresentado pelo Sr. Frantiesco Tadeu de Castro, representante de entidade legalmente inscrita no Concurso de Projetos nº 008/2025, a respeito da interpretação do item 18.13 do Edital.

A OSCIP B sustenta, em síntese, que não teria havido identificação da proponente no interior do Projeto; que a mera indicação de nome de pessoa física não configuraria quebra de sigilo; que a decisão de desclassificação careceria de motivação; e que teria havido cerceamento de manifestação de seu representante na sessão pública. Adicionalmente, pugnou pela desclassificação da outra proponente, portanto, a entidade “A”, por não ter apresentado os três orçamentos obrigatórios, em flagrante descumprimento ao item 18.13 do edital.

Por sua vez, o Sr. Frantiesco Tadeu de Castro apresenta Pedido de Reconsideração visando esclarecer a correta interpretação do item 18.13 do Edital, afirmando que este dispositivo se insere no capítulo “Das Obrigações da Contratada” e não constitui requisito para a fase de apresentação das propostas, rechaçando, assim, a alegação feita em sessão de que sua entidade deveria ter apresentado três orçamentos no Envelope 1 – Projeto.

Os fatos ocorridos nas sessões públicas de julgamento foram consignados nas Atas de 10/11/2025 e de 11/11/2025, nas quais se registrou, em relação ao Projeto “B”, a existência, no interior do Envelope nº 1 – Projeto, de folha contendo o nome da Sra. Andreia Xavier Paulino de Oliveira, presente à sessão, além de declaração/documento emitido pela Secretaria, solicitado pela mesma e anexado ao projeto; e indicação nominal da equipe técnica e declaração anexada, entendidos como elementos que identificam, ou ligam o projeto à entidade.

Após consulta formal ao setor jurídico da Prefeitura de Pará de Minas, esta Comissão deliberou pela desclassificação do Projeto B, com fundamento, em especial, nos subitens 3.2.1 e 5.5 do Edital do Concurso de Projetos nº 008/2025.

Não houve impugnação do recurso relativo ao Projeto B.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A análise preliminar dos recursos apresentados exige, inicialmente, a verificação da tempestividade, nos termos do capítulo 12 do Edital do Concurso de Projetos nº 008/2025.

Dispõe o edital:

“12.1 Dos atos praticados pela Comissão Julgadora caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.”

“12.2 A interposição de recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias.”

“12.3 Os recursos serão dirigidos à Comissão Julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias.”

“12.3.1 Os recursos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico tatianavale@parademinas.mg.gov.br dentro do prazo estabelecido no item 12.3 deste Edital.”

No caso, as atas de 10/11/2025 e 11/11/2025 consignaram os atos da Comissão passíveis de recurso, sendo as recorrentes científicas na própria sessão pública, momento em que se perfectibiliza a “intimação do ato”, nos termos do item 12.1.

Os recursos apresentados pela OSCIP Associação de Serviços Integrados a Parcerias Público-Privadas (Projeto “B”) e pelo Sr. Frantiesco Tadeu de Castro foram protocolizados e encaminhados dentro do prazo de 03 (três) dias contados da lavratura das respectivas atas e ambos foram enviados ao endereço eletrônico indicado no Edital (item 12.3.1), observando-se integralmente a forma prevista no instrumento convocatório.

Assim, verifica-se que os recursos foram apresentados tempestivamente, motivo pelo qual devem ser conhecidos para exame de mérito.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Concurso de Projetos encontra-se regido pela Lei Federal nº 9.790/99, Decreto Federal nº 3.100/99, Lei Municipal nº 5.460/13, Decreto Municipal nº 7.194/13 e, sobretudo, pelas regras específicas constantes do Edital nº 008/2025 e seu Termo de Referência.

O art. 30, § 2º, do Decreto Federal nº 3.100/99 determina que a seleção de projetos deverá assegurar o sigilo das proponentes até a fase própria, justamente para garantir julgamento isonômico, objetivo e imensoal.

“Art. 30. O órgão estatal parceiro designará a comissão julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.

(...)

§ 2º O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelará para que a identificação da organização proponente seja omitida.”

O Edital, em estreita sintonia com esse comando, contém itens que visam à proteção das propostas quanto à não identificação da candidata/proponente, composto por diversos dispositivos que convergem para o mesmo fim:

“3.3.1 A fim de garantir o absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente antes da análise dos projetos, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº 3.100/99, a coleta dos envelopes junto à Diretoria de Apoio Operacional (Protocolo) será feita por servidor lotado na secretaria requisitante, não integrante da Comissão Especial de Julgamento, ficando sob responsabilidade deste servidor a abertura do envelope maior e a identificação, por meio de numeração própria, dos envelopes nº 1 e nº 2, quais serão então entregues aos membros da Comissão Especial de Julgamento, sem qualquer referência que identifique o(s) participante(s) antes da abertura do envelope de nº 2.” (grifamos)

“3.2.1 No documento PROJETO não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.” (grifamos)

Esses dispositivos, interpretados de forma sistemática, revelam a intenção inequívoca do edital de manter o sigilo das propostas. É por esta razão que

a Comissão recebe os envelopes já numerados, sem qualquer menção às proponentes, justamente para evitar reconhecer quem é cada entidade antes da abertura do Envelope 2.

Trata-se, portanto, de uma blindagem procedural em torno do sigilo, de modo que qualquer elemento que possibilite o reconhecimento da candidata, ainda que não listado exemplificativamente, é vedado.

Essa escolha normativa do Edital vincula integralmente a Administração, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório: não pode a Comissão relativizar a regra sob o argumento de ausência de prejuízo ou de suposta “inocuidade” da identificação, sob pena de violar a igualdade entre os concorrentes.

A presença de folha contendo o nome da Sra. Andreia Xavier Paulino de Oliveira e a anexação de declaração/documento emitido pela Secretaria Municipal, solicitado pela mesma, o que vincula o documento à pessoa da requerente, além da indicação nominal da equipe técnica são elementos que identificam a proposta à entidade representada pela interessada.

O nome de pessoa física que comparece à sessão, associado a documento oficial por ela solicitado e anexado ao Projeto,

permitiu à Comissão, e a qualquer observador razoável, inferir a quem pertence o projeto, em afronta direta aos itens 3.2.1 e 3.3.1 do Edital, maculando a proposta.

Portanto, não procede, pois, a alegação da OSCIP B de que a mera citação de nome não configuraria identificação. O edital não exige certeza absoluta, mas sim qualquer sinal que “possa possibilitar o reconhecimento” da candidata. Ou seja, basta a potencialidade identificadora, não sendo necessário que a entidade esteja formalmente indicada pelo seu CNPJ ou razão social.

Além disso, os nomes de equipe técnica e documentos de comprovação de capacidade deveriam constar, se fosse o caso, no Envelope 2, jamais no Projeto, justamente para obedecer à segregação de fases (mérito x habilitação) e preservar o sigilo até o momento próprio.

O Decreto Municipal nº 7.194/2013, que regulamenta as parcerias com OSCIP, adota e fortalece essa mesma premissa de imparcialidade e objetividade no julgamento, já com os destaques em negrito que colocamos.

“Art. 18 (...)

§ 2º O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta e **zelará para que a identificação da organização proponente seja omitida.**”

O objetivo dessa determinação, tanto na esfera federal quanto na municipal, é manter a avaliação do mérito do projeto como um exercício de isonomia, objetividade e impessoalidade. A proposta deve ser avaliada por sua substância (mérito intrínseco, adequação ao edital, meios e custos sugeridos), e não pela identidade ou histórico da organização.

Dessa forma, a presença de qualquer elemento potencialmente identificador viola a regra de omissão, que é uma cláusula pétrea de todo o processo seletivo, maculando a proposta e ferindo o princípio da vinculação ao Edital.

Portanto, a desclassificação fundou-se em situação fática real, descrita em ata, comprovada e juridicamente relevante, não havendo falar em desmotivação ou arbitrariedade.

O edital prevê, no item 5.5 – Inabilitação, que:

“5.5 Inabilitação

A não apresentação integral dos documentos exigidos, ou a impossibilidade de saneamento de falhas, implicará a inabilitação da candidata classificada em primeiro lugar, procedendo-se à análise das demais classificadas, sucessivamente, até a habilitação de uma proponente que atenda plenamente ao edital.”

A quebra do sigilo do projeto se insere, claramente, na hipótese de impossibilidade de saneamento de falhas. O Projeto já foi conhecido em sessão pública com identificação indevida e a retirada posterior do nome ou documento não teria o condão de “desver” o que já foi visto. Pelo contrário, o julgamento pela Comissão, nessa hipótese, já foi contaminado pelo conhecimento da identidade da proponente, exatamente o que o sistema editalício pretende evitar.

Logo, a falha é insanável, o que impõe, pela literalidade do edital, a aplicação da consequência jurídica de inabilitação/desclassificação da candidata que não atende plenamente às condições do certame. A Comissão, ao desclassificar o Projeto B, limitou-se a cumprir o que o próprio edital estabelece, sob pena de violar a isonomia com as demais proponentes que observaram rigorosamente o sigilo.

Ainda em relação aos argumentos apresentados pela recorrente, quanto ao alegado de que “a Comissão, em claro ato ilegal, exigiu do Sr. Helton que apresentasse procuração para que pudesse se manifestar sobre o certame”, a exigência de procuração está claramente disposta no Edital:

“3.6.1 Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os procuradores devidamente investidos na forma disposta no subitem anterior ou os diretores que comprovarem tal condição.”

Assim, a exigência de que o Sr. Helton apresentasse procuração específica para intervir na sessão não configura ilegalidade, mas mera aplicação literal do Edital. Trata-se de requisito objetivo, aplicável de forma isonômica a todas as entidades, destinado a garantir a responsabilidade das manifestações em nome da entidade e evitar tumultos processuais e intervenções de terceiros sem legitimidade formal.

As Atas evidenciam que as manifestações foram registradas, inclusive com declarações do próprio representante e da Sra. Andreia, o que afasta a tese de cerceamento absoluto de fala.

Sobre o recurso apresentado pelo Sr. Frantiesco Tadeu de Castro, na forma de Pedido de Reconsideração, quanto à interpretação do item 18.13 do Edital, convém registrar a sua redação para melhor avaliação de seu alcance:

“18.13 Os custos dos projetos deverão ser demonstrados por meio de proposta financeira, comprovados com a apresentação de 03 (três) orçamentos, junto à planilha orçamentária do projeto.”

O recorrente sustenta que o item 18.13 está localizado no capítulo “Das Obrigações da Contratada”, aplicável à entidade já selecionada e contratada. Não há, em nenhum ponto do edital, exigência de apresentação de três orçamentos na fase de inscrição, tampouco vinculação da avaliação técnica à presença desses documentos nos envelopes. Exigir a juntada de tais orçamentos no Envelope 1 – Projeto violaria o próprio regime de sigilo, uma vez que orçamentos normalmente trazem identificação do solicitante (pessoa física ou jurídica) e dos fornecedores, criando mais um potencial elemento de identificação indevida do proponente.

Analizando-se o edital em sua totalidade, verifica-se que assiste razão ao requerente, pois a estrutura do instrumento convocatório separa com nitidez a fase de apresentação dos projetos da fase de execução contratual. Assim, como as obrigações relacionadas à prestação de contas, comprovação de compatibilidade de preços de mercado e detalhamento de custos fazem parte da execução do Termo de Parceria, não da seleção de propostas. Portanto, não há comando expresso que imponha a apresentação de três orçamentos no Envelope 1 ou no Envelope 2 como condição de habilitação ou classificação.

Portanto, a interpretação sustentada em sessão pelo representante do Projeto B – de que a ausência de três orçamentos no Envelope 1 tornaria irregular a proposta da entidade representada pelo Sr. Frantiesco, não encontra amparo no edital e deve ser rejeitada.

4. DECISÃO

Ante todo o exposto, no exercício das atribuições conferidas pelo Edital do Concurso de Projetos nº 008/2025 e pela legislação aplicável, esta Comissão Julgadora conclui que, quanto ao Recurso da OSCIP Associação de Serviços Integrados a Parcerias Público-Privadas (Projeto “B”), deve ser conhecido, em razão de sua tempestividade e, no mérito, uma vez que a proposta avaliada continha elementos aptos a permitir a identificação da proponente, em afronta ao regime de sigilo e impessoalidade que rege o certame, figurando como falha insanável, enquadrando-se na hipótese prevista no item 5.5 – Inabilitação, a inabilitação/desclassificação do Projeto “B” revela-se medida juridicamente correta e obrigatória.

Pela improcedência das alegações de ausência de motivação e de cerceamento de fala, tendo em vista que as razões da decisão constam expressamente das Atas e da presente decisão, e a exigência de procuração e a limitação do uso da palavra encontram amparo direto no próprio edital.

Em consequência, **NEGA PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Associação de Serviços Integrados a Parcerias Público-Privadas, mantendo integralmente a decisão de desclassificação do Projeto “B”.

Quanto ao recurso aviado pelo Sr. Frantiesco Tadeu de Castro, esta Comissão Julgadora reconhece que o item 18.13 do Edital, inserido no capítulo “Das Obrigações da Contratada”, refere-se à fase posterior à celebração do Termo de Parceria, não constituindo requisito para a fase de inscrição e julgamento dos projetos, inexistindo, portanto, exigência de apresentação de três orçamentos no Envelope 1 – Projeto, tampouco no Envelope 2, como condição de habilitação ou classificação, não havendo irregularidade na proposta da entidade representada pelo requerente por esse motivo.

P.R.I.

Pará de Minas/MG, 17 de novembro de 2025.

Maria Amália de Arruda Campos e Santos

Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 008/2025

nomeada pela Portaria nº 23.639/2025

Tatiana Magalhães do Vale

Membro nomeada pela Portaria nº 23.639/2025

Kátia Graziele dos Santos

Membro nomeada pela Portaria nº 23.639/202

Publicado por: Tatiana Magalhães do Vale

Código identificador: 16512

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições;

Considerando, por fim, que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, conforme previsto na Lei Estadual nº 14.184/2022.

Determina o arquivamento do processo administrativo a seguir:

Empreendimento: AUTO POSTO ALMEIDA LTDA

Endereço do empreendimento: Avenida Presidente Vargas, nº 140, Centro de Pará de Minas

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

(LAT) 19°51'55,36", (LONG) 44°36'4,72".

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 1

Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

Processo Administrativo Licenciamento: 000681/2018

Motivo da decisão: A LICENÇA AMBIENTAL – LAS CADASTRO Nº 006/2019, CONCEDIDA AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO ALMEIDA LTDA, TEVE SUA VIGÊNCIA ENCERRADA EM 22/03/2023. O

REFERIDO EMPREENDIMENTO FOI ADQUIRIDO PELA EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAFÉ DA TERRA PARÁ DE MINAS LTDA, CNPJ 50.310.961/0001-70, A QUAL SE ENCONTRA DEVIDAMENTE REGULARIZADA POR MEIO DA LICENÇA AMBIENTAL – LAS CADASTRO Nº 003/2024, VIGENTE ATÉ 06/02/2034.

Remeta-se os dados do mesmo ao Arquivo Morto do Protocolo Geral.

Publique-se e arquive-se.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2025.

Kenede Antônio dos Reis

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por: Raphaela Stéfanie Faria Lúcio
Código identificador: 16490

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
ATO DE ARQUIVAMENTO

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições;

Considerando, por fim, que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, conforme previsto na Lei Estadual nº 14.184/2022.

Determina o arquivamento do processo administrativo a seguir:

Empreendimento: IDEAL QUÍMICA INDÚSTRIA DE DETERGENTES LTDA

Endereço do empreendimento: RUA ISALDA DA COSTA LEMOS, GRÃO PARÁ Nº 345

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

(LAT) 19°50'01,35", (LONG) 44°37'29,00".

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 1

Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

Processo Administrativo Licenciamento: 0009397/2017

Motivo da decisão: A LICENÇA AMBIENTAL – LAS CADASTRO Nº 015/2018 CONCEDIDA AO EMPREENDIMENTO IDEAL QUÍMICA INDÚSTRIA DE DETERGENTES LTDA, TEVE SUA VIGÊNCIA ENCERRADA EM 10/09/2022. O EMPREENDIMENTO PLEITEOU NOVA REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005028/2024.

Remeta-se os dados do mesmo ao Arquivo Morto do Protocolo Geral.

Publique-se e arquive-se.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2025.

Kenede Antônio dos Reis

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por: Raphaela Stéfanie Faria Lúcio
Código identificador: 16491

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2025

CERTIDÃO

Certifico que, após a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, regido pela Lei nº 6.590/2021, a candidata abaixo discriminada, aprovada no Processo Seletivo nº 001/2025, foi devidamente convocada e decorridos os prazos previstos no Edital, **NÃO COMPARECEU** para apresentação dos documentos e exames médicos solicitados para assunção da função pública ao qual concorreu, estando, portanto, **ELIMINADA** do referido processo.

Nome do Candidato	Cargo
ADRIANE CRISTINA PALHARES	Técnico em Enfermagem

Pará de Minas, 18 de Novembro de 2025.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira
Código identificador: 16501

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2025

CONVOCAÇÃO

Atendendo ao Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, cujo resultado foi homologado em 12.07.2025, convocamos a candidata abaixo descrita para comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta, na Rua Nossa Senhora das Graças, 21, 2º andar, bairro Nossa Senhora das Graças , **das 8:00 às 11:00 ou 13:00 às 16:00hs**, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para as funções públicas abaixo discriminadas:

Candidato	Classificação	Situação	Função
ALEXANDRE LOMBARDO	17	CONVOCADO	Técnico em Enfermagem

Pará de Minas, 18 de Novembro de 2025.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira
Código identificador: 16505

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2024

CERTIDÃO

Certifico que, após a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, regido pela Lei nº 6.590/2021, os **candidatos abaixo discriminados**, aprovado(s) no Processo Seletivo nº 001/2024, foram devidamente convocados e

decorrido o prazo para apresentação, **NÃO COMPARECERAM** para ciência da convocação e tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para a função pública ao qual concorreu, estando, portanto, **ELIMINADOS** do referido processo.

Nome do Candidato	Cargo
Raquel Maciel Ribeiro Castro	Agente de Combate a Endemias - Vaga de Interesse Excepcional
Natália Duarte Siqueira	Agente de Combate a Endemias - Vaga de Interesse Excepcional
Patricia Pereira Silva Leite	Agente de Combate a Endemias - Vaga de Interesse Excepcional

Pará de Minas, 18 de novembro de 2025.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira
Código identificador: 16507

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2024

CONVOCAÇÃO

Atendendo ao Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, cujo resultado foi homologado em 27.04.2024, convocamos os candidatos abaixo descritos para comparecerem no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta, na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças, **das 8:00 às 11:00 ou 13:00 às 16:00hs**, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para as funções públicas abaixo discriminadas:

Candidato	Classificação	Situação	Função
Juliana Cristina Lima	147	CONVOCADO	Agente de Combate a Endemias – Vaga de Interesse Excepcional
Maisa Cristina Aparecida Silva	148	CONVOCADO	Agente de Combate a Endemias – Vaga de Interesse Excepcional
Luma Graciele Nogueira Vilela	149	CONVOCADO	Agente de Combate a Endemias – Vaga de Interesse Excepcional

Pará de Minas, 18 de novembro de 2025.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira
Código identificador: 16508

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 038/2025 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - RECANTO DA LAGOA - LOTE 13 QUADRA 57

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EDITAL 038-2025**

O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, o processo administrativo nº **PRO-106/2025** referente **Regularização Fundiária Titulatória do imóvel localizado no Lote 13 Quadra 57, Recanto da Lagoa, neste Município**. Portanto, em conformidade com o art. 30 da Lei nº

13.465/2017, vem através deste edital, **NOTIFICAR**, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados os titulares de domínio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias corridos, contados do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites legais e atos necessários para efetivação da Regularização Fundiária.

Pará de Minas, 17 de Novembro de 2025.

Marcos Vinícius de Oliveira Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 16503

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 037/2025 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - RECANTO DA LAGOA - LOTE 20 QUADRA 68

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EDITAL 037-2025**

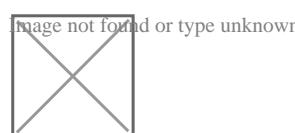
O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, o processo administrativo nº **PRO-4018/2025** referente **Regularização Fundiária Titulatória do imóvel localizado no Lote 20 Quadra 68, Recanto da Lagoa, neste Município**. Portanto, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.465/2017, vem através deste edital, **NOTIFICAR**, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados os titulares de domínio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias corridos, contados do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites legais e atos necessários para efetivação da Regularização Fundiária.

Pará de Minas, 14 de Novembro de 2025.

Marcos Vinícius de Oliveira Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 16504



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÚMULO -
SANDRA LUCIA COSTA FELISBINO - QUADRA 20 SEPULTURA 50

**EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO
DE PROPRIEDADE DE TÚMULO**

A Prefeitura de Pará de Minas, torna-se pública o presente de Edital para regularização do túmulo existente na **quadra 20, sepultura 50** no Cemitério Municipal Santo Antônio localizado na Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, conforme processo administrativo protocolizado através do processo 11614/2025 pelo requerente Senhor(a) SANDRA LUCIA COSTA FELISBINO, no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos.

O presente Edital tem o intuito de dar publicidade aos documentos como ainda de seja propiciada a manifestação de eventuais interessados a se habilitarem em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste**.

Os interessados deverão se manifestar no prazo estabelecido, junto ao escritório do Departamento de Cemitério e Velório localizado Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, com os documentos comprobatórios e com requerimento por escrito, no horário de 7:30 horas as 11:00 horas e de 13:00 horas as 15:30 horas.

Pará de Minas, 17 de Novembro de 2025

JOÃO APARECIDO AMÉRICO

Chefe de Cemitério e Velório

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 16509

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÚMULO -
SANDRA LUCIA COSTA FELISBINO - QUADRA 04 SEPULTURA 77**

EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

DE PROPRIEDADE DE TÚMULO

A Prefeitura de Pará de Minas, torna-se pública o presente de Edital para regularização do túmulo existente na **quadra 04, sepultura 77** no Cemitério Municipal Santo Antônio localizado na Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, conforme processo administrativo protocolizado através do processo 11614/2025 pelo requerente Senhor(a) SANDRA LUCIA COSTA FELISBINO, no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos.

O presente Edital tem o intuito de dar publicidade aos documentos como ainda de seja propiciada a manifestação de eventuais interessados a se habilitarem em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste**.

Os interessados deverão se manifestar no prazo estabelecido, junto ao escritório do Departamento de Cemitério e Velório localizado Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, com os documentos comprobatórios e com requerimento por escrito, no horário de 7:30 horas as 11:00 horas e de 13:00 horas as 15:30 horas.

Pará de Minas, 17 de Novembro de 2025

JOÃO APARECIDO AMÉRICO

Chefe de Cemitério e Velório

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 16510
